

revisado em
10.06.2002
Edyane de Oliveira
Secretaria



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

LEI Nº 161/2002

Cria a obrigatoriedade de instalação de filtros de água nas escolas, creches e unidades de saúde geridos pelo Município de Propriá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigada a instalação de filtros de águas nos bebedouros e torneiras das cozinhas das escolas, creches e unidades de saúde, geridos pela Prefeitura Municipal de Propriá.

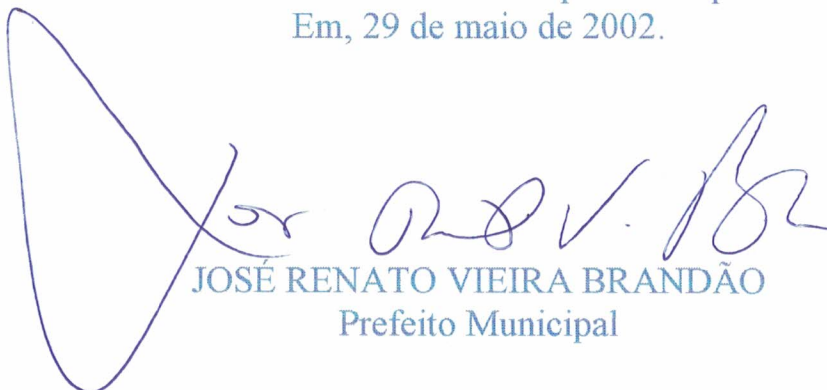
Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará campanhas educativas sobre a importância de tais providências aos alunos e funcionários, sendo de igual obrigação a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhar o mesmo papel junto aos seus funcionários e usuários do sistema de saúde do Município.

Art. 3º- No prazo de 60 (sessenta) dias de aprovação desta Lei, deverá o Executivo promover a sua regulamentação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 29 de maio de 2002.



JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal